



Procuradoria Geral
do Município

OFÍCIO N.º: 117/2025
ASSUNTO : Encaminhamento (faz)
DATA : 31/01/2025
DESTINO : Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Senhora Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº XXXI/2025 que *“Altera a Lei Municipal nº 4.366, de 10 de julho de 2023, para incluir gestores de contrato e membros da equipe de planejamento de contratação entre os beneficiários da gratificação paga aos Agentes Públicos que Atuarem nos Procedimentos de Contratações e ajustar os valores destas gratificações, com base na Lei Complementar nº 25, de 04 de abril de 2024”*, para ser apreciado por essa egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SENHORA VEREADORA
ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG.

PROJETO DE LEI Nº XXX DE 31 DE JANEIRO DE 2025



Altera a Lei Municipal nº 4.366, de 10 de julho de 2023, para incluir gestores de contrato e membros da equipe de planejamento de contratação entre os beneficiários da gratificação paga aos Agentes Públicos que Atuarem nos Procedimentos de Contratações e ajustar os valores destas gratificações, com base na Lei Complementar nº 25, de 04 de abril de 2024.

Art. 1º O Art. 6º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 4.366, de 10 de julho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Como forma de recompensa pelo grau de responsabilidade e risco assumidos na condução, instrução, gestão e fiscalização dos processos de contratação, seja por meio de licitações ou contratação direta, os servidores que atuarem efetivamente nessas atividades receberão gratificação equivalente ao vencimento CE-XIV da Lei Complementar nº 25, de 04 de abril de 2024. Já os membros das equipes de apoio, devidamente designados, farão jus à gratificação correspondente ao vencimento CE-II da referida lei complementar.

§1º. Estão habilitados a receber a gratificação de que trata o caput deste artigo os servidores designados para exercerem as funções de:

- I - Agente de Contratação;
- II - Pregoeiro;
- III - Gestor de Contrato;
- IV - Presidente da Comissão de Contratação
- V - Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação
- VI - Fiscal de Contrato
- VII - Fiscal Técnico
- VIII - Fiscal Administrativo;
- IX - Equipe de Apoio

§2º Os servidores mencionados nos incisos I a VI do §1º deste artigo farão jus à gratificação de código CE-XIV, enquanto aqueles previstos nos incisos VII a IX receberão a gratificação de código CE-II.



Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXX DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Exma. Senhora Presidente,

Exmas. Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atualizar a Lei Municipal nº 4.366/2023, reconhecendo a importância das funções exercidas pelos gestores de contrato e membros da equipe de planejamento da contratação, bem como a responsabilidade inerente às suas atividades no contexto dos processos licitatórios.



A inclusão dessas categorias como beneficiárias de gratificação, além de valorizar os profissionais envolvidos, alinha-se às melhores práticas administrativas e promove maior segurança jurídica nos procedimentos de contratações públicas.

Os valores das gratificações foram ajustados conforme os vencimentos previstos na Lei Complementar nº 25/2024, garantindo proporcionalidade e justiça na remuneração de acordo com o grau de responsabilidade das funções desempenhadas.

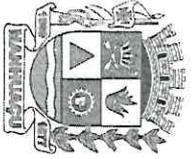
Por fim, a alteração reforça o compromisso do município de Manhuaçu com a eficiência administrativa e a valorização do serviço público.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHJUÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

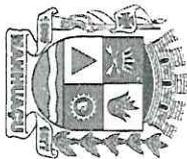
PROJETO DE LEI Nº. ____/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.366, DE 10 DE JULHO DE 2023, PARA INCLUIR GESTORES DE CONTRATO E MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS DA GRATIFICAÇÃO PAGA AOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAREM NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES E AJUSTAR OS VALORES DESTAS GRATIFICAÇÕES, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
Receita Corrente Líquida do Município	287.056.253,73	311.107.222,85	369.177.305,98	462.924.699,29	497.644.051,74	538.450.863,98	586.911.441,74
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	120.534.920,64	148.833.695,41	167.311.155,07	193.132.184,55	222.013.597,46	247.643.255,56	294.534.232,85
Gastos Relativos ao Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	79.600,18	82.386,18	84.857,77
Percentual de Aplicação	41,99%	47,84%	45,32%	41,72%	44,63%	46,01%	50,20%

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2021 a 2024 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
- Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2024 a dezembro/2024;
- Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2026: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2027: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

3 – Para elaboração do referido impacto foram realizados os cálculos na consideração das remunerações com os respectivos vencimentos:

- a) Agentes de Contratação: R\$ 2.300,00/mensal com 03 vagas;
- b) Equipe de Apoio: R\$ 1.571,55/mensal com 19 vagas;
- c) Fiscais de Contrato: R\$ 1.571,55/mensal com 17 vagas;
- d) Comissão de Contratação e Planejamento: R\$ 2.300,00/mensal com 04 vagas;
- e) Pregoeiro: R\$ 2.300,00/mensal com 02 vagas.

4 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

- a) Despesa com pessoal em 2021: R\$ 120.534.920,94;
- b) Despesa com pessoal em 2022: R\$ 148.833.695,41;
- c) Despesa com pessoal em 2023: R\$ 167.311.155,07;
- d) Despesa com pessoal em 2024: R\$ 193.132.184,55;
- e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R\$ 222.013.597,46;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 79.600,18, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.
- f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2026: R\$ 247.643.255,56;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2025, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.
- g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2027: R\$ 294.534.232,85;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2026, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 31 de janeiro de 2025.


NILCATIA LOPES CAIRES

Diretora Contábil

CRC/MG-077.897/O-0